



GRUPO PARLAMENTAR

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Modernização Administrativa  
Deputada Teresa Leal Coelho

**Assunto: Análise da UTAO à Proposta de Lei n.º 178/XIII/4.ª (GOV) e ao Projeto de Lei n.º 1181/XIII/4.ª (BE)**

A Proposta de Lei n.º 178/XIII/4.ª prevê a introdução de regras que procuram aproximar o regime fiscal aplicável às perdas por imparidade para risco de crédito registadas pelas instituições de crédito e outras instituições financeiras às normas contabilísticas aplicáveis a estas entidades, devendo ser de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2024. Para o intervalo de cinco anos que decorre até 2024, encontra-se previsto um período de adaptação durante o qual continuará a ser aplicado o regime fiscal atual.

No que se refere às imparidades registadas nos períodos de tributação anteriores a 1 de janeiro de 2019, e ainda não aceites fiscalmente, a proposta de lei remete para o tratamento previsto no Aviso n.º 3/95 do Banco de Portugal.

Relativamente ao regime que vigorará a partir de 2024 e que equipara o tratamento contabilístico e o tratamento fiscal das perdas por imparidade, não se afigura necessário solicitar uma avaliação por parte da UTAO. Já no que se refere ao período de transição, importa averiguar o impacto estimado do mesmo e se tem implícitas perdas de receita fiscal por parte do Estado devido à não aplicação imediata do novo regime.

Paralelamente, para melhor poder ponderar os custos do sistema vigente para os ativos por impostos diferidos, importa também proceder a uma avaliação deste e do impacto da proposta apresentada pelo BE no âmbito do Projeto de Lei n.º 1181/XIII/4.ª.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados requerem que a COFMA solicite à UTAO (1) uma estimativa da eventual perda de receita fiscal decorrente da existência de um período transitório de cinco anos até à plena aplicação do regime previsto na Proposta de Lei n.º 178/XIII/4.ª e (2) relativamente ao stock de ativos por impostos diferidos registados até 2018, uma análise que



GRUPO PARLAMENTAR

permita comparar o sistema de penalização previsto na lei e o impacto da alternativa constante do Projeto de Lei n.º 1181/XIII/4.ª do Bloco de Esquerda.

Assembleia da República, 12 de abril de 2019

Os Deputados,

António Leitão Amaro

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo